ITEM DE PAUTA	3.4 Análise dos Recursos enviados pelas Pessoas Jurídicas devido ao indeferimento da solicitação de desconto das anuidades do exercício de 2021
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Análise dos recursos enviados pelas Pessoas Jurídicas devido ao indeferimento da solicitação de desconto das anuidades do exercício de 2021.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 174.3.4/2021

Análise dos recursos enviados pelas Pessoas Jurídicas devido ao indeferimento da solicitação de desconto das anuidades do exercício de 2021.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de setembro de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o § 3º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o CAU/UF deverá responder ao requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Considerando que o § 4º art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR estabelece que fica assegurado ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica os descontos previstos nos artigos 6° e 7° no caso de a resposta do CAU/UF ao requerimento de revisão dar-se após o último dia para pagamento com os respectivos descontos e desde que o pagamento ocorra em até 5 (cinco) dias úteis depois da notificação do resultado da análise do requerimento.

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que "As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF";

Considerando a Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR, de 05 de março de 2021, aprova uma série de orientações para os CAU/UF's a respeito da interpretação de dispositivos da Resolução CAU/BR nº 193/2020, dentre os quais o desconto previsto na primeira parte, do item b, § 1º do artigo 7º da referida Resolução, conforme abaixo transcrito:

> 2- Caso tenha em seu quadro societário até três arquitetos, mas também outros leigos, aplica-se o desconto dos 50% na anuidade?
>
> Resposta: Não. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.
>
> 6 - O desconto de 50% será válido para a pessoa jurídica que tenha até 5 anos de constituição, mesmo não tendo nenhum arquiteto no quadro de sócios?
>
> Resposta: Sim, pois o texto diz o desconto será para pessoas *jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, **OU** que conte até 5 (cinco) anos de constituição.*
>
> 7 - Para ser contemplada com o desconto de 50%, a empresa precisa ÚNICA E NECESSARIAMENTE ser composta por arquitetos e urbanistas TÃO SOMENTE, ou, mesmo que a empresa possua em seu quadro societário demais leigos (engenheiros, advogados, publicitários, etc.), mas que possua pelo menos 1 (um) até 3 (três) arquitetos e urbanistas, pode ainda ser contemplada com o desconto? Em suma, a presença de 1 único leigo qualquer no quadro societário já inviabilizaria o desconto na anuidade?
>
> Resposta: A presença de um único leigo inviabiliza o desconto, caso não se enquadre no critério de tempo de constituição. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG analisou a Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR em sua 164ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de abril de 2021, na qual se deliberou:

1. Em que pese o entendimento expressamente em contrário aos itens 2, 6 e 7 da Deliberação do CAU/BR nº 005/2021, especificamente quanto à primeira parte, do item *b*, § 1, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, manifestar-se pela contestação das orientações encaminhadas pela CPFi do CAU/BR.
2. Aprovar o encaminhamento de Ofício ao CAU/BR com a indicação de que a primeira parte, do item *b*, § 1, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, deve ser interpretada em sua literalidade, exatamente conforme seu texto, de forma a evitar restrições afora do texto normativo.
   Neste sentido, o correto e novo entendimento a ser unificado pelo CAU/BR deve ser o de que empresas constituídas por até 03 (três) Arquitetos e Urbanistas pertencentes ao quadro societário, independente se há profissionais registrados em outros conselhos profissionais ou leigos como sócios, devem fazer jus ao desconto de 50% previsto no dispositivo supracitado.
3. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG analisou na 168º Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, os 7 (sete) recursos remetidos à CPFi que pedem a revisão do indeferimento dos pedidos de desconto previsto no item *b*, § 1, artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020. E que os Conselheiros se manifestaram através da DCPFi-CAU-MG Nº 168.3.6-2021, na qual se deliberou:

1. Manifestar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG recebeu requerimentos de revisão de cobrança das Pessoas Jurídicas que tiveram as suas solicitações de descontos, previstos no item b, § 1º, artigo 7º, indeferidas em cumprimento às orientações dos itens 2, 6 e 7 da Deliberação da CPFi do CAU/BR nº 005/2021. E reiterar o entendimento desta Comissão de que a primeira parte, do item *b*, § 1º, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, deve ser interpretada em sua literalidade, exatamente conforme seu texto, de forma a evitar restrições afora do texto normativo.

2. Solicitar Parecer Jurídico quanto sob as seguintes possibilidades:

1) Pode a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG deferir os recursos recebidos pelas Pessoas Jurídicas considerando a literalidade do item b, § 1º, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020 sem observar a interpretação da referida Resolução dada pela Deliberação da CPFi do CAU/BR nº 005/2021;

2) Quanto ao prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta aos recursos de revisão de cobrança, estabelecido no § 3º do art. 11 da Resolução nº 193/2020, e considerando que o descumprimento deste prazo enseja na concessão dos descontos ao Arquiteto e Urbanista e à Pessoa Jurídica. Questiona se o descumprimento do prazo de resposta previsto na Resolução pode caracterizar renúncia de receita por parte do CAU/MG;

Considerando que a Gerência Jurídica do CAU/MG em atendimento ao solicitado no item 2 da DCPFi-CAU-MG Nº 168.3.6-2021, confeccionou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 56 /2021 no qual esclarece que:

Por todo o exposto, diante da solicitação formulada, opina-se:

a. Não há qualquer correlação normativa entre o prazo para resposta de requerimento previsto no art. 11, §3º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com a garantia de benefício prevista no §4º, do mesmo artigo.

b. Inconcebível a concessão 'automática' de benefícios e/ou de deferimentos de requerimentos/recursos em razão do descumprimento do prazo previsto no artigo 11, §3º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020. Destarte, perde-se o objeto o questionamento a respeito da possibilidade de caracterização de renúncia de receita em virtude do aludido descumprimento de prazo.

c. É possível que a CPFi/MG, na sua competência recursal, estabelecida no artigo 12, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, observe a interpretação literal do artigo 7º, §1º,b , primeira parte, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, divergindo daquela pugnada pela CPFi/BR.

c.1. Neste sentido, é facultado à CPFi/MG subsidiar suas decisões de recursos com fincas no entendimento de que "empresas constituídas por até 03 (três) Arquitetos e Urbanistas pertencentes ao quadro societário, independente se há profissionais registrados em outros conselhos profissionais ou leigos como sócios, devem fazer jus ao desconto de 50% previsto no dispositivo supracitado. "

Considerando que na 171ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, realizada em, 16 de agosto de 2021, o Gerente Jurídico apresentou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 56 /2021 e esclareceu as dúvidas dos presentes;

Considerando que na 171ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, realizada em 16 de agosto de 2021, estavam presentes três Conselheiras e que a Conselheira Fernanda Basques se declarou impedida de votar sobre os recursos enviados pelas Pessoas Jurídicas por ter apresentado recurso junto ao CAU/MG, e, portanto, não houve quórum mínimo para realizar votação sobre o tema;

Considerando que a Coordenadora da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, Rosilene Guedes, solicitou a Assessoria desta Comissão que realizasse o levantamento de todos os recursos remetidos à CPFi que pedem a revisão do indeferimento dos pedidos de desconto de anuidade de Pessoa Jurídica, previsto no item *b*, § 1, artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020;

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG recebeu até a presente data 8 (oito) recursos através de protocolos no Sistema Siccau, quais sejam: 1316619/2021, 1316930/2021, 1322115/2021, 1321954/2021, 1318299/2021, 1319451/2021, 1299001/2021, 1332270/2021.

DELIBEROU:

1. **Reprovar** os recursos remetidos à CPFi que pedem a revisão do indeferimento dos pedidos de desconto da anuidade de Pessoa Jurídica do Exercício de 2021 listados na tabela abaixo. Por entender que deve ser mantida a análise da área técnica do CAU/MG, que observou o disposto na Resolução do CAU/BR Nº 193/2020 e na Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR.

Protocolo	Data do Protocolo	Pessoa Jurídica	Solicitação
1332270/2021	21/06/2021	Viabile Planejamento e Projetos LTDA	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1322115/2021	04/06/2021	M. F. PENIDO ARQUITETURA - ME	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1321954/2021	03/06/2021	Regina Petruceli Arquitetura LTDA	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1319451/2021	31/05/2021	HERMANES ABREU ARQUITETURA LTDA	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1318299/2021	27/05/2021	MADRI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1316930/2021	26/05/2021	FH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUDADE - PJ
1316619/2021	25/05/2021	RV ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ
1299001/2021	26/04/2021	AMM - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP	RECURSO EM SOLICITAÇÃO DE DESCONTO DE ANUIDADE - PJ

2. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG n° 174.3.4/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR	Conselheira se declarou impedida para votar			
4	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR		X		

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.09.20 22:03:44 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG